



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 02/2023
INEXIGIBILIDADE PMC 01/2023

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER), NO ÂMBITO DA AGRICULTURA, CONFORME O PLANO ANUAL DE TRABALHO.

No dia 07/02/2023, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural Interina, Sra. **Juliana Maciel Hoppe**, portadora do CPF n.º 657.501.449-68, no final assinada e no uso de suas atribuições conforme Decreto nº 180/2022, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.052.191/0012-15, com sede na Rod BR 280, nº 1101 – Bairro: Industrial nº 2, Cidade de Canoinhas/SC, neste ato representado pelo Sr. **Gilcimar Adriano Vogt**, matrícula nº 04435-0, Gestor/Gerente regional da Gerencia Regional de Canoinhas (GRCA), doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar esta contratação direta decorrente do Processo nº IL01/2023, fundamentado em Inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER), NO ÂMBITO DA AGRICULTURA, CONFORME O PLANO ANUAL DE TRABALHO**, conforme especificações e quantitativos previstos no pedido formalizado pela **CONTRATANTE** e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.1 - Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 1.2 - Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Plano Anual de Trabalho e sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 1.3 - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 1.6 - Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços empregados.
- 1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações e notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 1.9 - Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
- 1.10 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Plano Anual de Trabalho.
- 1.11 - A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 1.12 - O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no Plano Anual de Trabalho, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2 - **A CONTRATANTE** se compromete a:

Assinado por 4 pessoas: WANDERLEI FERREIRA DE SOUZA, JEFFERSON MORTEAN GONCALVES, JULIANA MACIEL HOPPE, JEFFERSON MORTEAN GONCALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/0C27-A540-CC65-FB68 e informe o código 0C27-A540-CC65-FB68. Para conferência, acesse o site https://portal.isgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo EPAGRI00000418/2023 e o código 93M/416M. Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente.



- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- 2.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
- 2.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- 2.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 2.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 1 - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.
- 2 – A vantajosidade da manutenção do contrato pelo período de cinco anos se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios, bem como oferece segurança ao(s) licitante(s) para se estabelecer(em) na região, dado vultu da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O valor total do contrato é de **R\$ 98.688,36 (noventa e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, sendo o valor mensal de 8.224,03, conforme memorando nº 444/2023 enviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.
- 3 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Pedido ou Plano Anual de Trabalho.
- 4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 4.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 4.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, utilizando-se do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE.
- 5.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá protocolar requerimento de reajuste do contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão;
- 5.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 1.1 - Será designado como gestora do Contrato a Sra **Juliana Maciel Hoppe**.
- 1.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, os servidores **Wanderley José Dombroski e Jeferson Morteian Gonçalves**, nomeados no documento de formalização da demanda a qual competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 1.2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 1.2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - 1.2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 1.2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 1.2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
 - 1.2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
 - 1.2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

Assinado por 4 pessoas: WINGTON BEYERSDORFF, JULIANA MACIEL HOPPE, JEFERSON MORTEIAN GONCALVES e WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/0C27-A540-CC65-FB68 e informe o código 0C27-A540-CC65-FB68



2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da **CONTRATADA** competirá, entre outras atribuições:

5.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;

5.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

260 – 8 . 20001 . 20 . 606 . 4 . 2 . 15 . 0 . 339000

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:

1 – Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções

CONTRATADA:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos no art. 156 da Lei n. 14.133/21.

1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada e será cobrada judicialmente.

1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% do valor da obrigação não cumprida.

1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.

1.10 - As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 1.5, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Plano Anual de Trabalho, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Plano Anual de Trabalho.

2 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

1 - A extinção do contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIUS DE MEYER SOBRINHO, LUCCHIANI, JULIANA MACIEL HOPPE, JEFFERSON MOREIRA GONÇALVES e WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/0C27-A540-CC65-FB68 e informe o código 0C27-A540-CC65-FB68

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.isgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo EPAGRI00000418/2023 e o código 93M/416M.



- 1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:

- 1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
- 2 - Considera-se integrantes do presente instrumento o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o Plano Anual de Trabalho, se houver, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente instrumento contratual rege-se, em casos omissos, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.031, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE:

A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente pré-aprovada pelo Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Juliana Maciel Hoppe

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural Interina

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA

Contratada

Gilcimar Adriano Vogt

Responsável Legal

Visto:
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI, JULIANA MACIEL HOPPE, JEFFERSON MORTEANSON GALVES, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/0C27-A540-CC65-FB68 e informe o código 0C27-A540-CC65-FB68



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C27-A540-CC65-FB68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 08/02/2023 11:27:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 08/02/2023 11:39:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JEFERSON MORTEAN GONÇALVES (CPF 629.XXX.XXX-91) em 08/02/2023 13:23:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI (CPF 682.XXX.XXX-15) em 08/02/2023 16:39:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/0C27-A540-CC65-FB68>



Assinaturas do documento



Código para verificação: **93MV4I6M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELOI GIOVANE MUCHALOVSKI** (CPF: 045.XXX.299-XX) em 08/02/2023 às 17:21:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 12:22:17 e válido até 25/03/2119 - 12:22:17.
(Assinatura do sistema)

✓ **GILCIMAR ADRIANO VOGT** (CPF: 023.XXX.319-XX) em 09/02/2023 às 10:16:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 12:24:02 e válido até 25/03/2119 - 12:24:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDA0MThfNDE5XzlwMjNfOTNNVjRjNk0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00000418/2023** e o código **93MV4I6M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.